



## LEI N° 01001/2018

(Projeto de Lei n.º 016/2018 - Autor: Poder Executivo)

**Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM/CONDE e o Fundo Especial do Conselho Municipal Direitos da Mulher – FEDM/CONDE e dá outras providências.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE CONDE, ESTADO DA PARAÍBA,** faço saber que o Poder Legislativo aprova eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM/CONDE, vinculado à Coordenadoria de Políticas Públicas para Mulheres de Conde, órgão colegiado de caráter deliberativo, que tem por finalidade promover, em âmbito local, políticas para as mulheres com a perspectiva de gênero, que visem eliminar o preconceito e a discriminação e promover a igualdade, ampliando o processo de controle social sobre as referidas políticas.

**Art. 2º** O Conselho terá natureza consultiva e deliberativa.

**Art. 3º** Compete ao Conselho Municipal de Direitos da Mulher:

I - Formular diretrizes e propor políticas em todos os níveis da administração pública direta e indireta, com o objetivo de eliminar quaisquer discriminações;

II – colaborar com os demais órgãos da administração pública municipal no planejamento e na execução de políticas públicas referentes à mulher, especialmente, nas áreas de saúde, prevenção à violência, educação, habitação, cultura e trabalho;

III – receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes;

IV - estimular, apoiar e desenvolver estudos, debates e campanhas educativas sobre a condição da mulher;

V - promover e participar de intercâmbios e convênios com outras instituições e órgãos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público e provado, a fim de implementar ações conjuntas, que visem promover os direitos da mulher e combater a discriminação de gênero;

VI – acompanhar e fiscalizar o cumprimento de legislação e convenções coletivas que assegurem os direitos da mulher;

VII - participar na elaboração de critérios e parâmetros para a formulação e implementação de metas e prioridades, para assegurar as condições de igualdades às mulheres, inclusive na articulação da proposta orçamentária do Município;

VIII - apoiar a Coordenadoria Municipal de Políticas da Mulher na articulação com outros órgãos da administração pública municipal e do governo estadual e federal;

IX - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, não representados no



Conselho Municipal de Direitos da Mulher, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher;

X - articular-se com os movimentos de mulheres, conselho estadual e nacional dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade e fortalecimento do processo de combate social;

XI - elaborar e propor modificações em seu regimento interno.

**Art. 4º** O Conselho Municipal de Direitos da Mulher será composto por 04 (quatro) representantes do poder público, sendo 03 (três) do Poder Executivo Municipal, e 01(um) do Poder Legislativo, com seus respectivos suplentes e 05 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil, com seus respectivos suplentes, totalizando 09(nove) membros titulares e 09 (nove) membros suplentes, por um mandato de 3 (três) anos, sem possibilidade de recondução, exceto nos casos de ausência expressa de postulantes.

§ 1º A representação do Poder Executivo será nomeada pelo chefe do poder executivo municipal no prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste conselho.

§2º A representação do Poder Legislativo Municipal será fornecido pelo Presidente daquele Poder, que oficiará ao Executivo o qual será nomeado pelo chefe do poder executivo municipal no prazo estabelecido pelo Regimento Interno deste conselho.

§ 3º A representação de entidades da sociedade civil será definida através de processo seletivo, especificamente, chamado para este fim.

§ 4º Poderão candidatar-se para representação da sociedade civil as entidades que apresentarem os seguintes critérios: grupos de mulheres da comunidade com reconhecimento público na construção e proposição de políticas para as mulheres e de luta pelos direitos da mulher; clube de mães do Município; organização não-governamentais que desenvolvem programas de trabalho com mulheres, na defesa da equidade de gênero; sindicatos de trabalhadores com reconhecida atuação em defesa dos direitos das mulheres trabalhadoras; associações de moradores e cooperativas com programas de trabalho com mulheres e universidades, com atuação em projetos e/ou programas voltados à promoção dos direitos da mulher.

**Art. 5º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á por convocação de sua presidente, ordinariamente, mensalmente, e extraordinariamente, mediante convocação de sua presidente, ou de 06 (seis) membros titulares.

**Art. 6º** As reuniões ordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, ressalvadas as situações de excepcionalidade, deverão ser convocadas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 7º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher formalizará suas deliberações por meio de resoluções.

**Art. 8º** O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderão instituir comissões temáticas, de caráter temporário, destinadas ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definido no ato da criação da comissão, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão de trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar dos grupos temáticos e das comissões representantes de órgãos e entidades públicas e privadas e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

**Art. 9º** A participação nas atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, das comissões temáticas será considerada função relevante e não será remunerada.

**Art. 10.** Os trabalhos do Conselho Municipal de Políticas da Mulher serão coordenados por uma diretoria construída dos seguintes cargos: presidente, vice-presidente, primeiro(a) secretário(a) e segundo(a) secretário(a) e serão definidos na primeira reunião ordinária do Colegiado de Conselho, conforme regimento interno de funcionamento editado por Decreto Municipal.

**Parágrafo Único** - Os cargos de que trata o art. 10. terão mandato de 02 (dois) anos, sem direito a recondução.

**Art. 11.** O Regimento Interno do Conselho Municipal de Políticas da Mulher definirá a estrutura, o funcionamento e as atribuições da diretoria.

**Art. 12.** As representações das entidades da sociedade civil e do Poder Executivo poderão perder o mandato, antes do prazo de 03 (três) anos, nos seguintes casos:

- I - por renúncia;
- II - por inadequação aos critérios definidos no § 3º do Artigo 3º;
- III - pela ausência imotivada em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas do Conselho.

**Parágrafo Único** - No caso de perda de mandato da entidade da sociedade civil ou do Poder Executivo, será designado(a) novo(a) conselheiro(a) para a titularidade da função, de acordo com a lista de entidades e órgãos e suplentes, conforme definido pelo Regimento Interno.

**Art. 13.** Fica também instituído na presente Lei o Fundo Especial do Conselho Municipal Direitos da Mulher, FEDM/CONDE.

**Art. 14.** O Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – FEDM/CONDE, será gerido pelo(a) Presidente do Conselho e tem como objetivo principal a destinação de recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM/CONDE.

§ 1º. Os recursos do FEDM/CONDE serão aplicados exclusivamente no atendimento das Políticas voltadas ao Direito da Mulher de Conde, destinados às ações de pesquisa, estudo, capacitação, divulgação e sistemas de controle, bem como a implantação de programas, desenvolvimento e manutenção das atividades relacionadas aos direitos da mulher.

§ 2º. As ações de atendimento se destinam a Programas de Proteção a Mulher, com observância às deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM/CONDE, podendo estes programas apoiar os serviços à disposição pelos órgãos competentes do Poder Judiciário e do Centro de Referência de Atendimento à Mulher do Governo de Estado da Paraíba, para a execução de medidas específicas para que se atinjam os objetivos de garantia dos Direitos da Mulher, oferecendo um maior amparo, especialmente para aquelas vítimas de agressões e discriminação na sociedade.

**Art. 15.** O Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - FEDM/CONDE será um Fundo Especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados todos os recursos orçamentários e extra orçamentários de qualquer natureza, destinados a atender às necessidades do Conselho, inclusive quanto a saldos orçamentários.

**Art. 16.** As despesas com a utilização do recursos do Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM/CONDE e deverão ser aplicados em:

I - divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo FEDM/CONDE;

II - apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômicos relacionados aos direitos da mulher;

III - programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;

IV - concessão de financiamento a micro e pequenas empresas locais que priorizem, conforme critérios estabelecidos pelo Conselho, à utilização de mão de obra feminina;

V - programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;

VI – abrigar, por prazo determinado, as mulheres vítimas de violências em comprovado estado de fragilidade social, familiar e econômica;

VII - outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher.

**Art. 17.** Os recursos financeiros do Fundo constituir-se-ão basicamente de:

I - transferências voluntárias, de órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de convênios ou ajustes firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada aos objetivos do FEDM/CONDE;

II - doações de entidades/órgãos nacionais e internacionais, de pessoas físicas e jurídicas;



- 
- III - contribuições voluntárias e legados;
  - IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
  - V - receitas resultantes da alienação de bens móveis, imóveis e de eventos;
  - VI - recursos financeiros oriundos das multas por decisão da justiça e do imposto de renda priorizando a efetivação da Lei Maria da Penha – Lei Federal no 11.340, de 7 de agosto de 2006;
  - VII - receita e proventos de taxas com fins específicos e dotação orçamentária no FEDM/CONDE.

§ 1º. Os recursos financeiros em espécie, doados ao FEDM/CONDE de forma casada, destinado a projetos ou atividades de entidades de atendimento credenciadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – FEDM/CONDE – serão transferidos conforme indicados pelos doadores, devendo os recursos serem aplicados em conformidade com as disposições desta Lei, Decretos Regulamentadores e de Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos de Mulher – CMDM/CONDE – sendo as demais doações feitas de forma casada, em bens móveis e imóveis, transferidas integralmente aos seus beneficiários.

§ 2º. As receitas em espécie, ocorridas por ocasião de eventos realizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM/CONDE – serão aplicadas juntamente com as demais receitas nos objetivos do FEDM/CONDE.

**Art. 18.** As receitas integrantes do Fundo Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher serão depositadas em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta específica sob a denominação FEDM/CONDE.

**Art. 19.** Os recursos do FEDM/CONDE serão movimentados através de escrituração própria, de modo que a disponibilidade de caixa, receita e despesa, fiquem identificadas de forma individualizada e transparente.

**Art. 20.** Os bens adquiridos com recursos oriundos do FEDM/CONDE serão por estes contabilizados e incorporados ao patrimônio do Município.

**Art. 21.** O orçamento do FEDM/CONDE evidenciará os seus objetivos, observados, na sua elaboração, os princípios da universalidade e do equilíbrio e os padrões e normas estabelecidos na legislação pertinente, no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

**Art. 22.** A realização de despesas à conta do Fundo se dará em observância às normas e princípios legais pertinentes à matéria, ademais de outras eventualmente adotadas pelo Município.

**Art. 23.** Todas as atividades de rotina administrativa e financeira do Fundo serão providas pelas respectivas unidades de serviço da estrutura organizacional do Município, inclusive os





procedimentos licitatórios para aquisição de materiais, equipamentos, contratação de serviços e autorização para alterações orçamentárias.

**Art. 24.** A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conde - PB.  
Gabinete da Prefeita, em 31 de julho de 2018.

  
**Márcia de Figueiredo Lucena Lira**

Prefeita Municipal

**Publicado em:** 31 / 07 / 18

**Diário Oficial nº:** 1.404